

DA POSSIBILIDADE DE PENHORA CRÉDITO DE PRECATÓRIO

CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O CRÉDITO DO PRECATÓRIO EQUIVALE A DINHEIRO, APARECENDO EM PRIMEIRO LUGAR DENTRE OS BENS A SEREM NOMEADOS À PENHORA. A EQUIPARAÇÃO ENTRE A NOMEAÇÃO À PENHORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E A PENHORA DE CRÉDITOS REPRESENTADOS POR MEIO DE PRECATÓRIO É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, ADMITINDO A NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO EM EXECUÇÃO FISCAL, DESDE QUE AQUELE SEJA EMITIDO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, QUE AGE EXECUTANDO O CONTRIBUINTE DEVEDOR.

COM BASE NESTE ENTENDIMENTO, A SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REJEITOU O RECURSO DA FAZENDA ESTADUAL QUE SE INSURGIA CONTRA A NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO DESTACANDO QUE:“(…) A PENHORA FEITA SOBRE PRECATÓRIO EMITIDO CONTRA O ESTADO-EXEQUENTE É VÁLIDA. TAL CONSTRIÇÃO DEVE SER ACEITA, DE BOM GRADO, COMO SE DINHEIRO FOSSE (...). A RECUSA DE PENHORA REALIZADA SOBRE PRECATÓRIO, QUE CONSISTE NUM CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO CONTRA O PRÓPRIO COBRADOR-EXEQUENTE, NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR.”

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda